

PARECER – PROJETO DE LEI NÚMERO 01/2021

A Mesa Diretora propõe o Projeto de Lei visando obter autorização legislativa para que a **rádio comunitária Sul FM** passe a divulgar atos do Poder Legislativo Municipal.

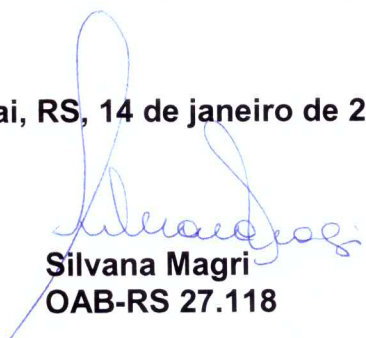
A primeira análise a ser feita, tendo em conta essa situação, é que esta sedimentada a possibilidade de que rádios comunitárias sejam contratadas pelo poder público para esse fim. Uma das finalidades da radiodifusão comunitária consiste em “prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário” (art. 3º, III, da Lei nº 9.612/1998^[36]). Além disso, as emissoras que prestam esse tipo de serviço deverão priorizar em sua programação “finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade” (art. 4º, I, da Lei nº 9.612/1998^[37]).

Dessa forma, considerando que a divulgação dos atos do Poder Público deverão possuir “caráter educativo, informativo ou de orientação social” (art. 37, §1º, da CR/88 e art. 17 da CE/89), **pode-se concluir que a veiculação de publicidade institucional encontra-se em sintonia com as finalidades e princípios das rádios comunitárias.**

O fato de se tratar de fundações ou associações comunitárias sem fins lucrativos (art. 1º, “caput” e art. 7º, “caput”, da Lei nº 9.612/1998) também não é impeditivo para a contratação. Essas entidades podem receber **patrocínio sob a forma de apoio cultural** (art. 18 da Lei nº 9.612/1998) e é assim que deve se proceder. Ademais, por certo o **valor arrecadado com o contrato é aplicado no custeio, manutenção e/ou reinvestimento da rádio comunitária.**

Dessa forma, manifesta-se essa assessoria no sentido de que a matéria em questão está apta a ser votada, sendo que se reveste dos princípios gerais da administração, cabendo aos Nobres Vereadores a análise do mérito posto.

Nonoai, RS, 14 de janeiro de 2021.



Silvana Magri
OAB-RS 27.118